



São Paulo, 9 de agosto de 2013

OF.PROAM 01- 090813

REF: Manifestação PROAM sobre proposta de criação de Grupo de Trabalho Conama visando à atualização dos padrões nacionais de qualidade do ar (PQAr) estabelecidos pela Resolução Conama 003 de 28 de julho de 1990.

Excelentíssima Senhora
Izabella Mônica Vieira Teixeira
DD. Presidenta do Conama

DD. Conselheiros membros da CTQAGR/CONAMA

Senhora Presidenta e prezados Conselheiros

Há dez dias a Resolução Conama 003 completou vinte e três anos de vigência. Em que pese todos os avanços da ciência nestas duas últimas décadas sobre atualização de valores indicadores de qualidade do ar para evitar agravos à saúde humana, nada foi incorporado à normatização nacional cuja responsabilidade cabe ao Conama-Conselho Nacional do Meio Ambiente.

As atribuições do Conama e do próprio Ministério do Meio Ambiente perante a sociedade brasileira são evidentes neste processo. Essa defasagem deixa de orientar a boa política de qualidade do ar para poupar a vida de milhares de brasileiros.

Como representante do PROAM, entidade que representa nacionalmente as ongs ambientalistas brasileiras no Conama, vimos insistindo reiteradamente na tribuna das plenárias do Conama, sobre a necessidade urgente desta revisão. O apelo do PROAM, no epicentro territorial deste problema, a região metropolitana de São Paulo, levou o Conselho Estadual de Meio Ambiente de São Paulo-Consema, a promover uma rica discussão para o Estado de São Paulo, considerando experiências da União Européia e da Environmental Protection Agency, agregando valores indicadores adotados pela Organização Mundial da Saúde-OMS.



Nossa realidade brasileira é retratada por estudos conclusivos e fartamente documentados produzidos pelo Laboratório de Pesquisas Atmosféricas da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, que apontam o nexo causal, por poluição atmosférica, no histórico de óbitos de aproximadamente quatro mil paulistas por ano só na RMSP. Por este motivo **estamos propondo essa revisão da Resolução Conama 003/1990 com determinação inadiável. Conclamamos à Senhora Presidenta e aos Conselheiros do Conama que nos apoiem na criação deste importante instrumento de gestão que oriente medidas para a resolução deste grave problema de saúde pública.**

Neste sentido, o PROAM dará sequência à uma série de manifestações relacionadas com a proposta de criação do Grupo de Trabalho (GT), visando à atualização dos padrões nacionais de qualidade do ar (PQAr) estabelecidos pela Resolução Conama 003 de 28 de junho de 1990.

Conforme recente comunicação do Conama foi informado que o Dconama ainda aguarda o envio do texto de uma proposta de Resolução pelo MMA para ser pautada pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos-CTQAGR, que se reunirá em 12 de agosto de 2013 tendo como pauta a proposta de revisão, cuja urgência reiteramos na última reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais-CIPAM, ocorrida no último dia 30 de julho. Ainda que o PROAM e os demais membros da CT desconheçam o teor dessa proposta em gestação no MMA, entende-se a priori que algumas questões de suma importância devem orientar os trabalhos que seguirão no GT. Também não excluimos a possibilidade de começar os trabalhos com a análise da atualização necessária, proporcionada por construção coletiva no âmbito do próprio GT.

Os tópicos que relacionamos a seguir decorrem da recente e rica experiência da discussão promovida em São Paulo, que se iniciou com a discussão no âmbito do Consema e culminou com a publicação do [Decreto Estadual 59.113 de 2013](#), que estabelece novos padrões estaduais de qualidade do ar em São Paulo, entre outros requisitos da estratégia de gestão da qualidade do ar e controle de emissões neste estado. É preciso aprimorar estes mecanismos aprendendo com nossos erros, como expomos nos itens a seguir.



I. Atitude da autoridade regulatória ambiental frente à tarefa de atualizar padrões de qualidade do ar

Recentes estudos médicos de correlação entre a poluição do ar e a incidência de mortes e doenças cardiorrespiratórias indicam consistentemente uma elevação dos índices de morbi-mortalidade em regiões metropolitanas e também em cidades de porte médio, conforme reportado no Relatório de Qualidade do Ar no Estado de São Paulo de 2012. Aumenta, portanto, na mesma medida, a responsabilidade da autoridade ambiental em relação ao estabelecimento de estratégias mais rigorosas e agressivas para promoção da melhoria da qualidade do ar e proteção à saúde pública. Cabe lembrar, que evidências técnicas robustas de áreas urbanas de outros estados indicam condições ambientais e respectivos danos à saúde da população, igualmente merecedoras da atenção do Conama.

A decisão de rever periodicamente os padrões de qualidade do ar deve ser pautada pelo estado da arte dos estudos científicos e pela premente necessidade de salvar dezenas de milhares de vidas humanas no País a cada ano. Nesse contexto, a missão da autoridade ambiental não é a lida com soluções para as economias regionais, mas o estrito controle da poluição do ar. Por sua vez, o setor produtivo pressiona constantemente a autoridade ambiental, visando a afastá-la de seus desígnios. É importante resistir, sempre e quando possível.

II. Transparência na conceituação de Padrões de Qualidade do Ar

De acordo com as Resoluções Conama 005 de 1989 e 003 de 1990, os PQAr são as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, podem afetar a saúde da população. Os PQAr são entendidos como os níveis máximos toleráveis de concentração de poluentes atmosféricos. Portanto, são **valores de referência únicos** a serem fixados pelos países de acordo com critérios científicos consagrados, reconhecidos e aceitos.

Os PQAr devem definir e delimitar de modo inequívoco as áreas, regiões, sub-regiões e/ou bacias aéreas Saturadas (SAT) pela contaminação atmosférica - onde ocorrem os problemas de saúde



pública - e as Em Vias de Saturação (EVS). Essa criteriosa conceituação e nomenclatura é essencial para dar objetividade e clareza na construção e na comunicação das políticas de gestão da qualidade do ar.

Os PQAr também são metas de curto e médio prazos a serem atingidas com o desencadeamento de estratégias de controle pré-fixadas, devendo orientar a elaboração dos Planos Regionais de Controle de Poluição do Ar, especialmente nas áreas SAT e EVS.

Caberá ao GT a ser criado pelo Conama, apresentar na proposta de revisão dos PQAr as respectivas definições conceituais, especialmente as que diferenciem - com absoluta clareza - o conceito de PQAr, das eventuais metas intermediárias de qualidade do ar (dependentes da conjuntura regional) que compõem as estratégias locais de atingimento dos PQAr. Assim, a proposta de Resolução do Conama - diferentemente do citado Decreto de São Paulo - deve separar o capítulo que estabelece os PQAr, de eventual capítulo de recomendação de estratégia composta de metas intermediárias de qualidade do ar.

Embora (lamentavelmente) não haja prazo definido para tal, o Decreto Estadual 59.113 de 2013 definiu os valores-guia de 2005 da Organização Mundial da Saúde (OMS) como os PQAr a serem atingidos em São Paulo.

III. Objetividade do cronograma de metas intermediárias de qualidade do ar

Nas regiões onde o monitoramento dos contaminantes atmosféricos indicar situações críticas, com grandes diferenças entre os níveis de concentração monitorados e os novos PQAr, a OMS recomenda o estabelecimento de estratégias locais de controle de emissões e redução da poluição do ar compostas por etapas.

Caso o Conama decida recomendar na mesma Resolução - a exemplo do que foi feito em São Paulo - o estabelecimento de metas intermediárias de qualidade do ar para atingimento dos PQAr, essas devem ser estabelecidas caso a caso, para cada situação regional, e devem vir sempre



acompanhadas de prazos bem definidos, a fim de dificultar a recorrente e indefinida procrastinação política de medidas prioritárias de controle de emissões. Isso ocorre, de modo acintoso, com os programas de inspeção veicular ambiental em todo País, embora as consequências para a sociedade sejam desastrosas; na ausência de mecanismos que estabeleçam penalidades para as autoridades que descumprem suas obrigações legais, esses prazos pré-definidos podem funcionar como eficientes alavancas da ação governamental visando ao controle da poluição.

IV. Comunicação pública e os Mapas da Saturação

A comunicação pública sistemática das informações de qualidade do ar é fundamental para dar plena transparência ao quadro da contaminação atmosférica, e constitui um dever do Estado e direito do cidadão. Essa divulgação é também essencial para a conscientização da população sobre os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde. Isso se traduz em oferecer informação sempre atualizada sobre quais áreas, regiões e sub-regiões apresentam concentrações de poluentes acima dos PQAr, independentemente da classificação da região quanto a eventuais metas intermediárias (temporárias) de qualidade do ar.

A autoridade regional competente deve, necessariamente, apresentar à sociedade, de forma simples e didática, um quadro indicador inequívoco e sempre atualizado dos municípios onde a poluição do ar está causando aumento nos índices de morbi-mortalidade por doenças cardiorrespiratórias. Essa é a principal alavanca de programas e medidas de controle da poluição do ar a serem implementados pelos administradores locais e regionais. Uma maneira simples e direta de fazer isso é por meio de mapas sinóticos com código de cores indicando os municípios saturados (SAT), com concentrações acima dos PQAr, bem como daqueles em vias de saturação (EVS).

A ausência desses requisitos, claramente definidos, de comunicação sistemática das áreas que apresentam concentrações de poluentes acima dos PQAr - o que indica a existência de prejuízos à saúde pública - é uma das mais graves deficiências do Decreto Estadual 59.113 de 2013.



V. Utilidade do conceito de Saturação

De acordo com o conceito sugerido pela legislação brasileira, uma área Saturada em relação a um determinado poluente é aquela onde o PQAr vigente é ultrapassado, conforme cálculo definido em regulamento. Nas áreas Saturadas não se pode licenciar novas fontes fixas que ultrapassem determinadas quantidades relevantes de emissão (em ton/ano). Se ultrapassam, os responsáveis legais pelas novas fontes de emissão tem obrigatoriamente que compensar as emissões das fontes a serem licenciadas. O gatilho pragmático para disparar os programas de controle de emissões pode, e deve ser, a Saturação (cotejamento com o PQAr).

É isso que havia sido estabelecido até recentemente na legislação ambiental paulista. Em documentos publicados pela CETESB, por exemplo, as áreas SAT (acima dos PQAr) e EVS (pouco abaixo dos PQAr), indicadas no Relatório de Qualidade do Ar da CETESB, permitiam identificar com clareza as regiões com comprometimento da qualidade do ar que demandam ações e políticas públicas para a redução das emissões de fontes veiculares, em consonância com a Resolução CONAMA 418/2009. A figura 2 do texto do Plano de Controle de Poluição do Ar do Estado - PCPV apresenta o Mapa do Estado com as áreas Saturadas em 2009, e com base nesse quadro de saturação, foram definidos os municípios de abrangência do programa de inspeção veicular do Estado de São Paulo (Área 1 e Área 2).

O exemplo paulista citado acima demonstra a evidente utilidade prática e didática do conceito de saturação, que, de acordo com o entendimento do PROAM, deve ser revigorado na presente atualização da Resolução Conama 003 de 1990, em prol da transparência do processo de gestão regional da qualidade do ar.

VI. Revisão dos valores de referência para decretação/divulgação de episódios críticos de contaminação atmosférica

Dadas as possíveis mudanças dos PQAr para patamares bem inferiores aos valores desatualizados de 1990, o GT que será criado para revisar os atuais PQAr deverá necessariamente revisar os valores de referência para decretação/divulgação de episódios críticos de contaminação atmosférica, como emergência, alerta e atenção.



VII. Revisão contínua dos PQAr nacionais

Os padrões atuais da OMS adotados como metas finais foram publicados em 2005, portanto já há sete anos. Em 2020 ou 2030, em que nível estarão os padrões da OMS? A OMS deverá publicar novos valores-guia sempre ajustados em decorrência dos estudos científicos que não param de ser produzidos, comprovando danos irreversíveis à saúde da população exposta a concentrações de poluentes cada vez menores.

Já se sabe, diante-mão, que concentrações de ozônio e material particulado ainda menores que os valores-guia atuais da OMS não garantem que não haverá dano à saúde pública. Indicadores consolidados pela OMS sobre esses danos serão certamente definidos nos anos vindouros e o Conama deve prever com clareza na nova Resolução a contínua revisão dos PQAr conforme o estado da arte dos estudos científicos. Essa atitude de zeloso rigor garantirá que milhares de vidas sejam poupadas a cada atualização dos PQAr.

Aguardando o acolhimento deste pleito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Alberto Hailer Bocuhy", with a long horizontal flourish extending to the right.

Carlos Alberto Hailer Bocuhy
Presidente
PROAM-Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental